



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, DE 4 DE MAIO DE 2020

INDICAÇÃO

Indicação Nº 252/2020 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que providencie limpeza de mato na rua: Joaquim Dias Guerreiro em frente ao Campo do Mirante e Centro de Artes Marciais.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 253/2020 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que providencie manutenção na iluminação de praças da área central: da Bandeira, Rui Barbosa, e Francisco Alves.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 254/2020 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que providencie manutenção em 3 (três) pontos de iluminação na Avenida Brasília no Jardim Áurea.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 255/2020 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que providencie manutenção de iluminação em poste na Ladeira São Benedito.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 256/2020 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que providencie manutenção de iluminação em poste no cruzamento da Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos X Sebastião de Araújo Coelho.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 257/2020 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Secretaria competente que, providências a troca de lâmpada queimada na Rua Anna da Gama e Silva, em frente ao nº 35.

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Indicação Nº 258/2020 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DE SECRETARIA COMPETENTE QUE REALIZE SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA RUA MARIA CONCEIÇÃO ZANI ALVES- CHÁCARA SÃO MARCELO.

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 259/2020 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que providencie manutenção de iluminação na rua Joaquim Firmino.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 260/2020 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que providencie manutenção de iluminação pública na rua Campo Grande, bairro do Mirante.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 261/2020 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que providencie manutenção em cima da ponte férrea na avenida Expedito Quartieri, bairro Mirante.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 262/2020 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que estude possibilidade de ajudar, incrementando financeiramente as ILPIs Entidades de Longa Permanência de Mogi Mirim tendo em vista a pandemia de Coronavírus.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 263/2020 -

Assunto: Indico ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que seja firmado no ano de 2020 parceria e/ou convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Lar Maria de Nazaré, conforme artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, para que dessa forma que o Lar possa ser contemplado com o percentual de 50% do Orçamento Impositivo destinado para a saúde.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 264/2020 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que estude possibilidade de conceder à título precário e gratuito um imóvel para a entidade Fonte Viva.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 265/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA PADRE ROQUE, EM FRENTE AO Nº117.

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 266/2020 -

Assunto: INDICA-SE AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA NOTIFICAR O REPRESENTANTE LEGAL PELO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO PARA QUE CONSTRUA A CALÇADA NA ÁREA EXTERNA NA PARTE DO FUNDO DESTES CONDOMÍNIO.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 267/2020 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS PARA O IMÓVEL ABANDONADO NA RUA PAISSANDU, 645.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 268/2020 -

Assunto: SOLICITO AO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, LIMPEZA GERAL NO CORREGO SANTO ANTÔNIO, AO LONGO DA AVENIDA BRASIL.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 269/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, PROVIDENCIAS PARA A PRAÇA PADRE JOSÉ TEOPHILO ALBEJANTE, LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 270/2020 -

Assunto: Solicito ao Prefeito, Carlos Nelson Bueno, para que junto a Secretaria Competente tome providências para viabilizar a limpeza das guias/sarjetas em todas as Ruas da Zona Norte, nesta cidade.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 271/2020 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE EFETUE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ANTONIO TERUEL, BAIRRO ALTO DO MIRANTE.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 272/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA BRASIL.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 273/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA PREFEITO ANTÔNIO LEITE DO CANTO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 274/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOÃO MANTOVANI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 275/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA RIO DE JANEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 276/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOÃO BONATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 277/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA HONÓRIO BONATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 278/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA IRINEU BONATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 279/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 280/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ORESTES CITELLI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM LONGATTO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 281/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ANTÔNIO MOI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA LUZIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 282/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA EDSON LÚCIO PATELLI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA LUZIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 283/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ESTANISLAU KROL, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CLARA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 284/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA FERNANDO CESAR DE CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CLARA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 285/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA JOSÉ FINOTTI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CLARA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 286/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA NAPOLEÃO LAUREANO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA LUZIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 287/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA 21 DE ABRIL, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA LUZIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 288/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA 24 DE MAIO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA LUZIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 289/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DAS SUAS SECRETARIAS COMPETENTES, MANUTENÇÃO (PODA DE ARVORE) NA PRAÇA CÔNEGO CARLOS MALHO, NO JARDIM DIONÍSIO LINARES.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 290/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DAS SUAS SECRETARIAS COMPETENTES, IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS NA PRAÇA CÔNEGO CARLOS MALHO, NO JARDIM DIONÍSIO LINARES.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 291/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CALOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE DETERMINE A “LIMPEZA DA AVENIDA BRASIL, PRÓXIMO AO Nº 2675, NO TRECHO QUE NÃO É PROVIDO DE PAVIMENTAÇÃO, JARDIM CALIFÓRNIA, COM A DEVIDA ROÇAGEM E RETIRADA DE PODA VERDE.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 293/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DAS SUAS SECRETARIAS COMPETENTES,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MANUTENÇÃO (LIMPEZA) NA PRAÇA CÔNEGO CARLOS MALHO, NO JARDIM DIONÍSIO LINARES.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 294/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DE SUA SECRETÁRIA COMPETENTE DETERMINE A “LIMPEZA DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS DA CHACARAS YPÊ COM A DEVIDA ROÇAGEM E RETIRADA DE PODA VERDE.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 295/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO RECUPERAÇÃO NO MEIO FIO DA RUA RUBENS DA SILVA TAVEIRA NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 296/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ANA ZULIANI NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 297/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RUA ANA ZULIANI NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 298/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NAS MARGENS DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 299/2020 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Carlos Nelson Bueno, por meio da Secretaria de Serviços Públicos Municipais, a troca de lâmpadas queimadas, bem como providências urgente e imediata para melhorar a iluminação da Quadra Poliesportiva Luís Geraldo Saccini, localizada no Bairro de Martim Francisco.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 118/2020 -

Assunto: Requeiro ao prefeito municipal, por meio da secretaria competente, informações sobre o planejamento para reagendamento de consultas nas UBS's e CEM, de exames e remarcação das cirurgias eletivas, pós-pandemia da COVID-19.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 121/2020 -

Assunto: REQUER A MESA DIRETORA DA CÂMARA, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO QUE OFICIE A ELEKTRO PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DO POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA DA RUA PASCHOAL STABILE NO JARDIM BRASÍLIA EM MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 122/2020 -

Assunto: REQUER AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE INFORME SE FOI REALIZADA A VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA NAS ENTIDADES DE LONGA PERMANÊNCIA, AS ILPIs.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 123/2020 -

Assunto: REQUEIRO A EMPRESA ELEKTRO - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 124/2020 -

Assunto: REQUEIRO A CONCESSIONÁRIA INTERVIAS MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SAÍDA 161- A DA SP-340 PISTA NORTE, QUE ACESSA A RUA SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 125/2020 -

Assunto: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE ENVIE COPIA DETALHADA DAS DESPESAS E RECEITAS ENTRE SANTA CASA /SUS, NESTE UM ANO DE INTERVENÇÃO.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 126/2020 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO Nº 712/19 QUE TRATA SOBRE A LIMPEZA DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS E ANTIGO LEITO DA FEPASA DO PARQUE DO ESTADO II COM A DEVIDA ROÇAGEM E RETIRADA DE PODA VERDE.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 127/2020 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito de Mogi Mirim Carlos Nelson Bueno, informações sobre ofício anteriormente enviado quanto a possibilidade de CONTINUIDADE DE MELHORIAS NO LOTEAMENTO PARQUE DAS LARANJEIRAS em ruas que não foram beneficiadas com asfalto.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 128/2020 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO INFORMAÇÕES SOBRE O CRONOGRAMA DE MELHORIAS A SEREM FEITOS NAS RUAS QUE NÃO RECEBERÃO MELHORIAS NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 129/2020 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE O MONTANTE DISPONIBILIZADOS PELOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL PARA O COMBATE AO COVID-19.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 79/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À FATEC MOGI MIRIM – ARTHUR DE AZEVEDO, ETEC PEDRO FERREIRA ALVES PELO DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO UTILIZANDO IMPRESSORA 3D NO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E A EMPRESA BALESTRO E ASSOCIAÇÃO COMERCAL E INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM (ACIMM) PELO APOIO A CONFECÇÃO DESTAS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Moção Nº 80/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE ANA LÚCIA SCAPIM, OCORRIDO DIA 24 DE ABRIL DE 2020.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 81/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA NADIR ROCHA QUARESMA, OCORRIDO DIA 29 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 82/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE, OCORRIDO DIA 29 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 83/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTONIO GAZOTO, OCORRIDO DIA 11 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 84/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA HILDA FERRARI ZULIANI, OCORRIDO DIA 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 85/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA CLARICE ANTONIA GUARNIERI BORDIGNON, OCORRIDO DIA 25 DE ABRIL DE 2020.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 86/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO ASSIS DE SOUZA, OCORRIDO DIA 25 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 87/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO JOVEM ADILSON FRANÇA SAMPAIO JUNIOR, OCORRIDO DIA 07 DE ABRIL DE 2020.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 88/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR WILSON ROBERTO FRITOLI, OCORRIDO DIA 27 DE ABRIL DE 2020.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 89/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR ORIVALDO SIMIONATO, OCORRIDO DIA 05 DE ABRIL DE 2020.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 90/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ AUGUSTO MISSAGLIA, OCORRIDO DIA 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 91/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA OLYMPIA EBRANTINA BARRETO MARIA, OCORRIDO DIA 12 DE ABRIL DE 2020.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 92/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM “MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DO SENHOR PEDRO ALVES DA SILVA, OCORRIDO EM MOGI MIRIM, NO DIA 21 DE ABRIL DE 2020.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 41/2020

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE TRABALHO DESTINADAS A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica assegurada a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviço ao Poder Público Municipal.

§ 1º Nos editais de licitação e nos contratos deverão haver uma cláusula que contenha a determinação prevista no caput do presente artigo.

§ 2º O cumprimento do percentual de vagas reservadas por esta lei deverá ser obedecido durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

Art. 3º Nas renovações ou aditamentos dos contratos celebrados será observado o disposto nesta lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", EM 30 de abril de 2020.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
"SONIA MÓDENA"



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 61 / 20

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 2020.

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A RUA 02 (DOIS) LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOMÊNICO BIANCHI DE “RUA PROFESSOR JESSÉ NOVAES CORTEZ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A RUA 2 (DOIS) LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOMÊNICO BIANCHI PASSA A DENOMINAR-SE “RUA PROFESSOR JESSÉ NOVAES CORTEZ”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 30 de abril de 2020.

Maria Helena Scudeler de Barros

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/20

Mogi Mirim, 28 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P.C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Submeto à apreciação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei que trata das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária deste Município para o Exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso XI, da vigente Lei Orgânica deste Município.

Com o advento da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição Federal, a LDO deve nortear-se pelos principais programas governamentais e orientar a elaboração do orçamento do próximo exercício, estabelecendo metas fiscais e critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira.

Diante disso, com o intuito de dar continuidade à política de austeridade fiscal, que vem sendo aplicada por esta Municipalidade desde 1º de janeiro de 2017, como forma de propiciar uma gestão equilibrada dos recursos e assegurar a estabilidade econômica nas finanças municipais, tornando possível o crescimento sustentado, a presente matéria fixa a meta de reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Indireta a, no máximo, 1% da Receita Corrente Líquida que será prevista na proposta orçamentária de 2021.

No tocante às metas e prioridades da Administração Municipal, para 2021, uma vez que já realizamos um ajuste dos custos da administração municipal a realidade do endividamento das contas municipais, encontradas no início deste mandato, estaremos agora, priorizando um conjunto de programas e ações governamentais considerados estratégicos por sua capacidade de favorecer o desenvolvimento do Município, os quais estão evidenciados no Plano Plurianual vigente.

Ambos os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, dentro dos parâmetros estabelecidos e fixados nas diretrizes gerais, sem perderem de vista as normas fixadas na legislação federal, terão condições de cumprir as respectivas metas programadas para o exercício de 2021.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por fim, cabe destacar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária para 2021 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do Município.

Por certo, a peça técnica será analisada pelos ilustres Edis dentro do prazo legal, aprovando-a conforme nela se contém e declara.

Atenciosamente,

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 57 / 20

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2020

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Tabela 2 – Demonstrativo I – Metas Anuais;

III - Tabela 3 - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

IV - Tabela 4 – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;

V - Tabela 5 - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Tabela 6 – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII - Tabela 7 - Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VIII - Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas a atingir os percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 57 / 20

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio do *site* da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – apresentação de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria ou órgão originariamente responsável, contendo:

- a) metas a serem atingidas;
- b) etapas e fases de execução;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

c) plano de aplicação de recursos financeiros;

d) cronograma de desembolso.

III - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

IV - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esportes.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido nesta lei e no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 16. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Art. 18. As normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, e as respectivas transferências de recursos estão disciplinadas pelas Lei 13.019/2014 e Lei 13.024/2015 e assimiladas por esta LDO, considerando:

I - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 19. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 20. Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referido no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 53 / 20

FOLHA Nº 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 21. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 22. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 23. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2020.


Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2020 e 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de abril de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 46 de 2020
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 2020.

“Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, da Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas, com o objetivo de defender a política de proteção principalmente às crianças e adolescentes de Mogi Mirim consumidos por esses vícios e desenvolver ações de prevenção ao uso indiscriminado dos mesmos.

Art. 2º A Frente Parlamentar será constituída por livre adesão dos parlamentares que fazem parte da atual legislatura com o objetivo de propor, apoiar e incentivar ações estruturais e sociais de prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas.

Parágrafo único - Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação deste Decreto Legislativo. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar, reunir vereadores e representantes de entidades, públicas ou privadas, que têm preocupação especial sobre o tema da dependência de álcool e drogas, a fim de defender a política de prevenção no âmbito deste Município, visando principalmente proteger crianças e adolescentes contra a prática de uso e abuso, bem como, mobilizar a sociedade em prol da causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, agendadas e realizadas pelos seus integrantes, que também definirão o Estatuto para seu funcionamento.

Art. 6º- A Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Alcool e Drogas será regida pelo seu Estatuto e atuará sem ônus para a Câmara dos Vereadores.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 30 de abril de 2020.

Vereadora e Investigadora da Polícia Civil Sonia Regina Rodrigues
“SÔNIA MÓDENA”

Presidente da Comissão de Defesa e Direito dos Animais, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e membro da Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos